









CONTRATO Nº 26/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E AMANDA APARECIDA CAMPOS DELFINO – ME.

O Município de Moema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema /MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado CONTRATANTE, e Amanda Aparecida Campos Delfino - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.015.435/0001-50, com sede na Rua Guaraciaba, nº 695 - Centro, em Moema/MG, neste instrumento representado por sua Diretora Amanda Aparecida Campos Delfino, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 109.959.856-77, residente e domiciliado na Rua Guaraciaba, 695 - Centro, em Moema/MG, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia em pacientes do município, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I que integram o Edital do Credenciamento nº 01/2022.
- 1.2 As consultas especializadas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município e no domicílio dos pacientes, quando acamados e impossibilitados de se locomoverem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas 20 (vinte) horas de trabalho por semana, conforme valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2022.
- 3.2 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Amanda Ap. C. Dulfino

Marino



CNPJ: 18.301.044/0001-17



E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços conforme valor fixado no anexo I deste Edital, realizadas 20 (vinte) horas de trabalho por semana, em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- 4.2 A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará as licitantes credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 4.3 − A (s) fatura (s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de Atendimento assinadas pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.
- 4.3.1 Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.
- 4.4 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 5.2 Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços das consultas especializadas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, acumulado no período.
- 5.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.
- 6.2 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 6.3 A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a *posteriori"* dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de fisioterapia.

Amanda A. C. Delfins

Malriena



CNPJ: 18.301.044/0001-17



E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.4 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município de Moema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:
- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os atendimentos nos pacientes encaminhados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde de Moema.
 - 7.2 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.3 As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das licitantes credenciadas e deverão ser incluídos no preço global.
- 7.4 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 7.5 Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como INSS, ISS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- 7.6 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.8 Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município e no domicílio dos pacientes quando necessário.
- 7.9 Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.
- 7.10 Entrega de relatório mensal, em 2 (duas) vias, explicitando nome do paciente, endereço, data do atendimento.
- 7.11 Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea "f" deste edital, devidamente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:
- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
 - 8.2 Realizar o pagamento conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.

Amanda Ap. C. Delfin o

Soliveino



CNPJ: 18.301.044/0001-17







- 8.3 Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de sessões ou procedimentos de fisioterapia realizados.
- 8.5 Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS Imposto Sobre Serviços.
 - 8.6 Fornecer o modelo de relatório mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

- 10.1 O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.
- 10.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do (s) pagamento (s) da CONTRATADA que tenha (m) sido aprovado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a (s) publicação (ões) resumida (s), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do contrato, bem como de termo (s) aditivo (s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através Secretaria Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
- 14.2 O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

Amandon Ap. C. Dufino

Molinetina

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17



235.604-000 - MOEMA - MINAS GER E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 14.3 As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Moema, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moema, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.5 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.
- 14.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.7 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outra licitante, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.
- 14.8 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Moema.
- 14.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 14.10 Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

- O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a (s) clínica (s) credenciada (s):
 - a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
 - b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Moema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8,666/93.

Molinia



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



O presente Contrato terá vigência até 28/04/2023, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

- 18.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: FICHA Nº 1626 E 1638 constante do orçamento vigente.
- 18.2 O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 28/04/2022 a 28/04/2023 em R\$30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 25, caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação - Edital de Credenciamento nº 01/2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Moema/MG, 28 de abril de 202

Município de Moema Contratante

Amanda Aparecida Campos Dellino
Amanda Aparecida Campos Delfino

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF: 838 14

NOME:

CPF: 014.602.196-78